



Prefeitura
de Jundiá

REGULAMENTO PARA USO ROTATIVO DA ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

REGULAMENTA E FIXA NORMAS ADMINISTRATIVAS PARA O USO ROTATIVO DA ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DA PREFEITURA DE JUNDIAÍ.

CÁPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estação de Recarga de Veículos Elétricos, instalada no Paço Municipal de Jundiá, tem por finalidade atender à demanda de veículos automotivos elétricos oficiais e também de propriedade de munícipes.

Parágrafo único - Os veículos automotivos elétricos, referidos no *caput*, são os que utilizam, de forma exclusiva ou não, propulsão por meio de motores elétricos a partir da energia proveniente de uma fonte externa.

Art. 2º - A recarga dos veículos com propulsão elétrica será realizada em vagas demarcadas exclusivamente para essa finalidade, localizadas no estacionamento ao lado da guarita da Guarda Municipal.

Art. 3º - A estação de recarga é de uso exclusivo dos veículos oficiais e de veículos de munícipes, sendo vedada a utilização para recarga de veículos que não estejam previamente cadastrados.

CÁPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RECARGA

Art. 4º - No caso do munícipe, para ter direito à utilização da estação de recarga, este deverá, previamente, cadastrar o veículo no Departamento de Administração do Paço Municipal, fornecendo os dados do veículo, tais como: marca, modelo, cor e placa, bem como os dados pessoais do proprietário e/ou condutor.

§ 1º Após o cadastramento do veículo e verificação dos dados cadastrais no sistema, o munícipe que deseja utilizar a estação de recarga deverá assinar o Termo de Concordância, com as regras estabelecidas no presente regulamento.

§ 2º - É dever do munícipe manter seus dados cadastrais atualizados e comunicar possíveis alterações ocorridas em relação ao veículo cadastrado.

Art. 5º - A utilização da estação de recarga far-se-á mediante retirada do cartão RFID no Departamento de Administração do Paço, em seu horário regular de funcionamento, com posterior devolução deste ao término da recarga.

Art. 6º - O tempo máximo de utilização da estação de recarga está estipulada inicialmente em até 2 (duas) horas por veículo.

Art. 7º - É de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo o uso adequado do equipamento, bem como a correta conexão e desconexão de seu veículo na estação de recarga.

Parágrafo único - Danos causados ao equipamento, por uso indevido, serão de inteira responsabilidade do munícipe, a quem caberá o ressarcimento do respectivo valor, após regular processo administrativo.

Art. 8º - É terminantemente proibida a utilização das vagas destinadas à recarga de veículos elétricos por veículos convencionais, bem como por veículos elétricos sem a devida autorização.

Parágrafo único - Os veículos que estiverem sendo recarregados, deverão permanecer fechados e com as portas travadas, sendo que Prefeitura de Jundiáí não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravios, de qualquer natureza.

Art. 9º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (exceto feriados e pontos facultativos).

Art. 10. O uso da estação de recarga por veículos oficiais será objeto de regramento específico estabelecido pelo Setor de Frota da Prefeitura.

CAPÍTULO III- DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - Compete à Diretoria de Administração do Paço, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Art. 12 - O servidor designado para fiscalizar a utilização da estação de recarga, no uso de suas atribuições, poderá solicitar ao munícipe que está utilizando a estação de recarga, que se identifique, confrontando as informações prestadas pelo munícipe com as cadastradas no sistema de controle, inclusive no sentido de observar o cumprimento das disposições contidas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Regulamento.

Art. 13 - Na hipótese de o servidor responsável pela estação de recarga verificar a inobservância das normas previstas no presente Regulamento, lavrará um comunicado de ocorrência para adoção das medidas administrativas pertinentes.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos de infrações e omissões deste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Administração do Paço Municipal, que se obriga a levar o assunto à Gestão da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas para deliberação.

Art. 15 – A Prefeitura de Jundiáí não se responsabiliza por danos ocorridos durante o procedimento de recarga dos veículos, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Art. 16 - O uso da estação de recarga será gratuito, a princípio, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição desta Instrução Normativa, a título experimental, sendo que a implantação de eventual cobrança será estudada posteriormente.

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no *site* da Prefeitura de Jundiáí.


SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas